

p

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO E O MUNICÍPIO DE PELOTAS VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DO NOVO HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS (HRPS)

O **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado e empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o n. 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, Porto Alegre/RS, doravante denominado **GHC**, vinculado ao Ministério da Saúde conforme Decreto n. 11.798, de 28 de novembro de 2023, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF n. 521.012.829-68, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF n. 202.954.560-00, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, brasileira, médica, divorciada, inscrita no CPF n. 293.457.740-68 e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF n. 779.664.570-87, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.915.830-34 pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 87.455.531/0001-57, e sua Secretária Municipal de Saúde, sede na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS, Ângela Moreira Vitória, nomeada pelo Decreto n. 002, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 07/01/2025, Edição 3987, com o código identificador 5CF452, inscrita no CPF n. 907.418.380-87, resolvem celebrar e firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições aplicáveis da Lei n. 13.313/2016, pela Lei n. 14.133/2021, pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, de natureza não onerosa, entre o **GHC** e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, com a finalidade de contribuir tecnicamente para o planejamento, a estruturação e a ativação do Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HRPS), garantindo que a unidade inicie suas operações de forma segura e adequada para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do plano de trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

- 2.1. As atividades de cooperação técnica, alinhadas com o escopo citado na cláusula anterior, serão executadas de acordo com os seguintes eixos programáticos:
- 2.2. Eixo de infraestrutura e obras:
- 2.2.1. Prestação de apoio técnico e consultivo na fiscalização e no acompanhamento da fase final de execução da obra civil do HRPS;
- 2.2.2. Auxílio ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS** na verificação do cumprimento, no HRPS, dos requisitos arquitetônicos e normativos inerentes à segurança e à salubridade de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2.3. Eixo de planejamento de aquisições e contratações
- 2.3.1. Mapeamento e levantamento analítico de todas as necessidades de contratações de serviços, fornecimento de insumos e aquisições de mobiliários para a plena operação do HRPS;
- 2.3.2. Dimensionamento do parque tecnológico indispensável ao pleno funcionamento do HRPS;
- 2.3.3. Auxílio à elaboração de especificações técnicas, projetos básicos e termos de referência para balizar os processos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços essenciais para o funcionamento do HRPS.
- 2.4. Eixo de gestão de pessoas e força de trabalho:
- 2.4.1. Conduzir estudos para o dimensionamento técnico da força de trabalho necessária, considerando o perfil assistencial e a capacidade instalada projetada para o HRPS;
- 2.4.2. Assessorar na elaboração de organogramas, planos de cargos, salários e funções gratificadas referentes ao pessoal alocado no HRPS;
- 2.4.3. Mapear carências e definir diretrizes e modelos de contratação de serviços para o HRPS;
- 2.4.4. Auxiliar na estruturação de fluxos de recrutamento, seleção e dimensionamento de benefícios operacionais referentes à gestão de pessoal do HRPS.
- 2.5 Eixo de articulação institucional e operacional:
- 2.5.1 Atuar em parceria com as instâncias técnicas do **MUNICÍPIO DE PELOTAS** para estabelecer fluxogramas, cronogramas e rotinas operacionais unificadas;
- 2.5.2 Viabilizar ações pertinentes à tempestiva abertura e ativação funcional do HRPS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações do **GHC**:
- 3.1.2 Disponibilizar profissionais das áreas de engenharia (civil, elétrica, mecânica, clínica), gestão hospitalar, recursos humanos e insumos para dar suporte aos eixos descritos na cláusula anterior;
- 3.1.3 Emitir pareceres, estudos de dimensionamento de pessoal e minutas de termos de referência para subsidiar as compras do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;
- 3.1.4. Realizar visitas técnicas às instalações do HRPS, auxiliando avaliações de conformidade das ações tomadas com vistas a operacionalizar o projeto assistencial;
- 3.1.5. Orientar o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** quanto às melhores práticas de gestão hospitalar pública aplicadas pelo **GHC**.
- 3.1.6. Designar um gestor ou responsável para acompanhar a execução dos eixos de atuação desta parceria e do seu respectivo plano de trabalho junto ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;
- 3.1.7. Realizar aquisições de equipamentos ou contratações de serviços necessários à operacionalização inicial do HRPS, quando tais providências não tenham sido viabilizadas em tempo hábil pelo Município.
- 3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**:
- 3.2.1. Garantir aos técnicos do **GHC** acesso total às dependências do HRPS e fornecer toda a documentação técnica relativa a projetos e ações tomadas com vistas à operacionalização da unidade hospitalar;
- 3.2.2. Designar uma comissão ou gestor responsável por acompanhar a execução dos eixos de atuação desta parceria junto ao **GHC**;
- 3.2.3. Facilitar as condições necessárias para que os técnicos do **GHC** realizem análises *in loco* quando solicitado;

3.2.4. Colaborar ativamente com a prestação de todas as informações e a realização de todos os atos necessários à consecução dos objetivos desta parceria, consoante delineado no plano de trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA NÃO ONEROSA DO AJUSTE**

4.1. O presente acordo de cooperação técnica é celebrado sem transferência de recursos financeiros entre as partes, não implicando ônus, remuneração, repasse financeiro, pagamento de diárias ou qualquer tipo de contraprestação.

4.2. Cada partícipe arcará com suas próprias despesas decorrentes das atividades previstas neste instrumento, preservando a titularidade de bens e insumos adquiridos às suas próprias expensas e alocados na execução desta parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO**

5.1. O GHC não se responsabiliza pela execução de obras, contratações de empresas, fiscalização contratual ou decisões administrativas realizadas pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, às suas próprias expensas e conforme suas atribuições legais.

5.2. Os estudos e pareceres emitidos pelo **GHC** possuem caráter técnico-consultivo, não substituindo as responsabilidades legais do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.2. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. O presente instrumento será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial competente, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** declara que conhece e cumprirá todas as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, aplicáveis ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, bem como que tratará os dados pessoais nos estritos limites previstos neste Contrato e para as finalidades nele previstas.

9.2. Os acordantes deverão cumprir integralmente e adotar medidas razoáveis para demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), obrigando funcionários, agentes ou possíveis terceiros que venham a ter acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Acordo de Cooperação Técnica a limitar o tratamento de dados ao fim estabelecido neste documento.

9.3. Os acordantes obrigam-se, por si e seus prepostos, a preservar a confidencialidade das informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, abstendo-se de divulgar, física ou digitalmente, a quem quer que seja, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para quaisquer fins diversos aos previstos neste documento.

9.4. A obrigação perdurará durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo se a revelação for necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade pública competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambos partícipes firmarem instrumentos semelhantes com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E DE CONDUTA ÉTICA DO GHC**

12.1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** está ciente e concorda com a Política de Integridade e Conformidade e do Código de Ética e Conduta do GHC, ambos instrumentos disponíveis no site do **GHC** ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), comprometendo-se em cumprir com todas as suas disposições, especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas aos parceiros do **GHC**, no que aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Além das disposições anteriores, os partícipes agirão solidariamente, na medida de suas atribuições legais e capacidades administrativas, para a viabilização do presente acordo, face ao superior interesse público.

13.2. O presente acordo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

13.3. Cada um dos partícipes responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas ao presente instrumento, isentando o outro de qualquer responsabilidade.

13.4. Cada um dos partícipes obriga-se, sem prejuízo da apuração de responsabilidades na forma da legislação aplicável, a reembolsar o outro todas as despesas decorrentes de:

13.4.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros; e

13.4.2. Indenização, ainda que por acordo judicial ou extrajudicial (desde que haja anuência prévia do partícipe), inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 Fica eleita a Subseção de Porto Alegre da Seção do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas administrativamente após os partícipes terem buscado, de forma prévia e consensual, dirimir eventuais questões pela via da conciliação.

E, por assim estarem justos e pactuados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.


**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

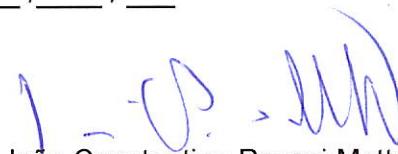
  
Fernando Stephan Marroni  
Prefeito Municipal  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

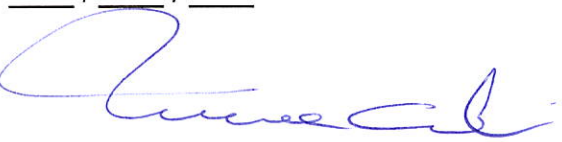
  
Sra. Ângela Moreira Vitória  
Secretária Municipal de Saúde  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**

  
Sr. Gilberto Barichello  
Diretor-Presidente  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Sra. Quelen Tanize Alves Silva  
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Sr. João Constantino Pavani Motta  
Diretor Administrativo e Financeiro  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Sra. Rosana Reis Nothen  
Diretor de Atenção à Saúde  
10 / 04 / 20